

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 60, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

Disciplina a representação do CAU/SC por outros que não seus próprios conselheiros, quando inviável ou dificultosa a participação direta destes em eventos, colegiados de órgãos públicos ou privados, conselhos ou outros fóruns realizados no Estado de Santa Catarina que tenham por escopo o desenvolvimento ou a promoção de atividades relacionadas a políticas urbanas e ambientais.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 46 realizada no dia 21 de agosto de 2015.

Considerando a necessidade de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC atuar junto a entidades da sociedade civil e órgãos públicos para promover a valorização da Arquitetura e Urbanismo no Estado e para contribuir com o desenvolvimento de políticas urbanas regionais sustentáveis e democráticas;

Considerando a competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, simpósios, concursos, encontros, exames ou eventos similares (art. 3º, XVIII, Regimento Interno, CAU/SC);

Considerando que compete à Comissão Temporária de Políticas Urbanas do CAU/SC – CTPU, enquanto instância responsável pela avaliação da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto do planejamento urbano e ambiental, propor ao Plenário do CAU/SC a participação em fóruns, eventos e congressos, governamentais e da sociedade civil, relacionados à política urbana e ambiental;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 001/2015 aprovada e apresentada pela Comissão Temporária de Políticas Urbanas - CTPU;

Considerando a aprovação da Proposta pela Comissão de Contas e Atos Administrativos-CCAA, conforme Proposta de Deliberação nº 002/2015;

**DELIBERA:**

Art. 1º. A representação do CAU/SC quanto a políticas urbanas deve ser realizada exclusivamente por profissionais Arquitetos e Urbanistas.

Art. 2º. Os representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas serão indicados por conselheiros (titulares ou suplentes) do CAU/SC ou por entidades públicas ou privadas



que tenham Arquitetos e Urbanistas em sua composição e que objetivem desenvolver políticas urbanas na região do Estado de Santa Catarina em que se realizará o evento ou fórum objeto da representação.

§ 1º Considerar-se-ão regiões do Estado de Santa Catarina para fins da legitimidade das entidades públicas ou privadas para indicar representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas as regiões Leste, Central e Oeste, mesma divisão regional definida pelo CAU/SC.

§ 2º A indicação do representante do CAU/SC quanto a políticas urbanas será realizada por meio de termo escrito endereçado à Comissão Temporária de Políticas Urbanas deste Conselho – CTPU, contendo a identificação do Arquiteto e Urbanista, a identificação do fórum ou evento em que se sugere sua atuação, a data de realização deste fórum ou evento ou, se permanente, sugestão de prazo de vigência da representação.

Art. 3º. Somente poderá ser designado representante do CAU/SC quanto a políticas urbanas o profissional que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - esteja inscrito no CAU/SC;
- II – esteja em dia com suas obrigações (inclusive pecuniárias) perante o CAU/SC na data em que for designado representante;
- II - esteja em pleno gozo de seus direitos civis, conforme a legislação em vigor;
- III - declare não estar no período de cumprimento de pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado;
- IV - declare não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU/SC.

Parágrafo único - Declaração do Arquiteto e Urbanista indicado contendo as informações previstas nos incisos II, III e IV deste item, bem como descrição de eventual experiência que tenha na área de políticas urbanas, deverá ser enviada à CTPU juntamente ao termo assinado pelo conselheiro ou entidade que o indicar (§ 2º, Art. 2º).

Art. 4º. Verificando a CTPU o cumprimento dos requisitos supradescritos, ela encaminhará a indicação da representação ao Plenário do CAU/SC, que deliberará a seu respeito (art. 24, XXXVIII, Regimento Interno, CAU/SC).

Parágrafo único – Em casos de urgência e relevância, a designação poderá ser feita pela Presidência *ad referendum* do Plenário (art. 24, XLIV, Regimento Interno, CAU/SC).

Art. 5º. Aprovada a representação para fórum ou evento de duração pré-determinada, sua duração corresponderá a do fórum ou evento, exceto se o Plenário do CAU/SC estipular sua vigência por prazo inferior; já se o fórum ou evento for permanente, a duração da representação será previamente estipulada pelo Plenário do CAU/SC.

Parágrafo único - O Plenário do CAU/SC poderá deliberar pelo término da vigência da representação antes da data previamente estipulada.



Art. 6º. Aos representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas não se aplicará, regra geral, a Portaria Normativa nº 07/2013 do CAU/SC, sobre a concessão de diárias e outras ajudas de custo aos conselheiros, convidados e representantes a serviço deste Conselho.

§ 1º Os representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas não receberão diárias nem outras ajudas de custo para a participação em reuniões, eventos e encontros regulares do fórum ou evento em que representam este Conselho.

§ 2º Se os representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas forem convidados para participar de reunião ou encontro excepcional ou extra pauta, poderão solicitar à CTPU, por escrito, o eventual pagamento de diárias e o ressarcimento de suas despesas de viagens, nos termos da Portaria Normativa nº 07/2013 do CAU/SC, pleito que será analisado e submetido à aprovação da Presidência para análise e aprovação.

Art. 7º. Aos representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas incumbem as seguintes obrigações:

- I – enviar à CTPU a pauta das reuniões e eventos de que participarão, sempre que esta lhes for disponibilizada;
- II – manifestar a opinião do CAU/SC a respeito dos assuntos discutidos, e não suas opiniões pessoais, podendo abster-se de votar em deliberações quando divergirem do entendimento predominante no âmbito do CAU/SC;
- III – informar a Comissão Temporária de Políticas Urbanas do CAU/SC a respeito de todas as discussões e deliberações tomadas no fórum ou evento de que participem que sejam relevantes para a definição de políticas urbanas regionais;
- IV – enviar relatório de suas atividades à Comissão Temporária de Políticas Urbanas do CAU/SC, após o término do fórum ou evento em que atuarem ou a cada 6 (seis) meses em se tratando de fórum permanente ou cuja duração for superior a esta;
- V – Desenvolver conteúdo elaborado para o evento o qual foi designado objetivando criação de bancos de dados pelo CAU/SC e difusão das informações.

Art. 8º. À Comissão Temporária de Políticas Urbanas do CAU/SC incumbem as seguintes obrigações:

- I – propiciar ao representante do CAU/SC quanto a políticas urbanas um canal de comunicação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;
- II – informar aos representantes do CAU/SC a políticas urbanas quanto o posicionamento deste Conselho acerca dos assuntos objeto de discussão e/ou deliberação no fórum ou evento em que atuarem, sempre que estes o solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sempre que os conteúdos já estiverem sido estabelecidos pela CTPU do CAU/SC;
- III – manter relatório atualizado das representações do CAU/SC quanto a políticas urbanas, contendo, no mínimo, nomes, endereços, e-mails e telefones dos representantes, identificação dos fóruns em que atuam (nome do fórum ou evento, nome de seu representante ou organizador, e-mail e telefone de contato) e indicação da vigência das representações;
- IV – convidar os representantes do CAU/SC quanto a políticas urbanas para participar de reuniões ou encontros, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto;



- V – encaminhar ao Plenário do CAU/SC, a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade inferior, se houver deliberação da CTPU ou do Plenário neste sentido, o relatório das representações do Conselho quanto a políticas urbanas (inciso III supra) e os relatórios de atividades enviados pelos representantes do Conselho (Art. 7º, IV);
- VI – transmitir ao Plenário do CAU/SC, a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade inferior, se houver deliberação da CTPU ou do Plenário neste sentido, relato acerca das representações deste Conselho quanto a políticas urbanas no período;
- VII – Informar ao representante a política de representações definida pelo CAU/SC;
- VIII – Desenvolver conteúdos por tema a serem tratados pelos representantes.

Art. 9º. A elaboração de conteúdos específicos serão desenvolvidos quanto às políticas urbanas e elaborados através de fóruns específicos organizados através da CTPU em regimento a ser definido.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/08/2015.